



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 5.493, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.**  
Proj. de Lei nº 08/2011 - Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Asilo São Vicente de Paula visando a implantação de esgoto à instituição.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Asilo São Vicente de Paula para execução de serviços de abertura de valas, num total de 1.400,00 (um mil e quatrocentos) metros, na Estrada do Matão, necessários à obra de Linha de Recalque de Esgoto, a ser executada pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para atendimento do Asilo São Vicente de Paula.

**Parágrafo Único** - A área por onde passará a linha de recalque de esgoto consta destacada no desenho nº 02/2.006, elaborado pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e as obras dar-se-ão de acordo com a descrição abaixo:

**OBRA:** Linha de Recalque de Esgoto.

**OBJETIVO DA OBRA:** Coletar o esgoto produzido pelo Asilo São Vicente de Paula.

**PROPRIETÁRIO:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.

**LOCAL:** A obra será executada na Estrada do Matão, no trecho entre a Estrada de acesso ao Asilo, até a Avenida Dr. Dória.

**MATERIAL:** Tubo PVC para esgoto Ø75mm.

**PROFUNDIDADE DA TUBULAÇÃO:** Profundidade média de h=1,20m.

**EXTENSÃO DA LINHA DE RECALQUE:** Extensão de l=1.400,00m.

**MODO DE EXECUÇÃO:** Será executado de acordo com Procedimento da Sabesp e Normas Técnicas da ABNT.

A abertura e fechamento da vala será mecanizada, a compactação mecânica a 95% do Proctor Normal (Método Brasileiro NBR-7122 da ABNT).

A vala será recomposta por solo coesivo e será lançado camadas não superiores a 20 cm.

**Art. 2º** - Os serviços a serem executados serão às expensas da SABESP, cabendo ao Município a abertura e fechamento das valas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.493, de 17 de Fevereiro de 2011.

---

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Fevereiro de 2011.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Fevereiro de 2011.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## MINUTA

### TERMO DE CONVÊNIO

**Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e o Asilo São Vicente de Paula visando a execução de serviços de abertura de valas na Estrada do Matão.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5. e C.P.F. sob o nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650, nesta cidade de Assis, denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e de outro lado, o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULA**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.374.247/0001-43, com Certificado de Entidade de Fins filantrópicos nº 228.676/1977 e Registro Nacional de Assistência Social: CNAS 32.100/50-30, com sede na Estrada do Matão, s/nº, nesta cidade de Assis, representada pelo seu Diretor Sr. José Almiro Binato, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONVENIADO**, tem por si justo e acordado o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa à conjugação de esforços entre as partes, visando a contribuição da **CONVENIADA** para viabilizar a instalação de Linha de Recalque de Esgoto, numa extensão de 1.400 m (mil e quatrocentos metros) no trecho entre a Estrada de acesso ao Asilo até a Avenida Dr. Dória, para atendimento da **CONVENIADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

Compete à Conveniente:

- a) Executar os serviços mecanizados de abertura e fechamento de valas, na Estrada do Matão, à título de cooperação, necessários para a implantação da Linha de Recalque de Esgoto a ser executada pela SABESP.
- b) Executar nos termos da legislação vigente, as ações necessárias para a consecução do objeto do ajuste, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa (pessoal, equipamentos, etc.) para plena consecução do objeto deste convênio;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Compete ao **CONVENIADO**:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio

---

a) O Conveniado será responsável pelas despesas relacionadas à obra junto a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, bem como as demais tratativas necessárias para execução completa da obra.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução da obra correrão por conta do CONVENIADO.

Não haverá repasse de recursos por parte da CONVENIENTE uma vez que os serviços de sua responsabilidade serão executados com mão de obra e maquinários próprios, mediante a disponibilidade de forma que não prejudique o bom andamento dos demais serviços públicos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 1 (um) mês, com termo inicial a data de publicação, na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, mediante provocação por escrito no prazo de até 15 (quinze) dias antes de seu término.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

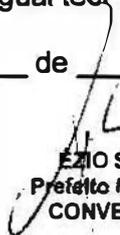
Os resultados atingidos com a execução do Termo devem ser apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a qual emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento do objeto do presente Convênio, até 30 dias após o término deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser justo e acordado entre as partes e validade do que foi ajustado, será lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2011.

  
EZIO SPERA  
Prefeito Municipal  
CONVENIENTE

JOSÉ ALMIRO BINATO  
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA  
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_